



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10/2023 EM 10 DE MAIO DE 2023.

“Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manhumirim de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006 e dá outras providências”.

O Povo do município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim aprova, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manhumirim, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Fica determinado no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Manhumirim a transferência do servidor público que trabalha em qualquer atendimento público aos munícipes em caso de determinação judicial de medida protetiva de urgência, a fim de preservar o livre e gratuito atendimento à vítima dos serviços públicos.

§1º - A transferência tratada neste artigo obedecerá às funções do servidor, devendo o mesmo ser alocado em outra localidade do Município.

§2º - A transferência de servidor público da localidade de prestação de serviço em caso de medida protetiva de urgência ocorrerá a partir de requerimento simples encaminhado ao secretário responsável do setor público, munida da medida protetiva de urgência judicialmente determinada, devendo ser deferida em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

§3º - O Poder Público Municipal garantirá facilidade para a apresentação do requerimento que trata esse artigo, podendo ser apresentado pela própria ofendida, bem como por seu representante legal, devendo ainda ser disponibilizado maneira simplificada para a solicitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89

§4º - É dever da administração manter sigilo sobre os documentos apresentados junto ao requerimento por se tratar de segredo de justiça, ocultando todas as informações que constar os dados das vítimas.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto no prazo de 30 (trinta) dias, em caso de omissão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manhumirim, aos 16 de maio de 2023.

Anderson Vidal Soares
Presidente

Alexsandro Rodrigues de Souza
Vice- Presidente

Alexandre de Jesus Nascimento
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 22.702.369/0001-89

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta o presente projeto com o intuito de abranger a proteção às vítimas de violência doméstica.

Como observa-se o presente projeto traz em seu bojo medidas a serem tomadas quanto da existência de determinação judicial em favor de vítimas de violência doméstica.

Nesta esteira passará a ficar impedido a nomeação de autores de violência doméstica para cargos no Município de Manhumirim, durante o cumprimento da pena.

Salientamos que a matéria já foi apreciada pelo STF no RE 1.308.883 onde foi reconhecida a constitucionalidade da matéria.

Por outro lado, apresentamos inovação quanto a necessidade de transferir servidor público que atue no atendimento público para outro setor, a fim de garantir que a vítima tenha acesso aos serviços prestados pela Administração Direta e indireta.

Neste ponto exemplificamos a restrição para vítima de violência doméstica quando do afastado preventivamente de contato com agressor que trabalha junto a unidade de saúde de determinado bairro.

O exemplo acima citado gera dificuldade à vítima que possui garantias legais para que o suposto agressor não aproxime da mesma, porém a impede de ter acesso a serviços públicos pela simples presença.

Assim, apresentamos o presente projeto para apreciação e aprovação dos nobres Edis.

Anderson Vidal Soares
Presidente

Alexsandro Rodrigues de Souza
Vice- Presidente

Alexandre de Jesus Nascimento
Secretário